

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. Davi Alcolumbre)

“Acrescenta § 2º, ao Art. 1º, da Lei 9.965, de 27 de Abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 9.965, de 27 de abril de 2000, passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 1º A dispensação ou venda de medicamentos do grupo terapêutico dos esteróides ou peptídeos anabolizantes para uso humano estarão restritas à apresentação e retenção, pela farmácia ou drogaria, da cópia carbonada de receita emitida por médico ou dentista devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais.

§ 1º

§ 2º Os estabelecimentos esportivos e similares, academias de ginástica e clubes deverão exibir, em suas dependências, placas de advertência quanto ao uso indiscriminado de anabolizantes, suas consequências e penalidades legais.”

6940EDFE54

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os chamados anabolizantes são derivados sintéticos da testosterona e foram desenvolvidos com o objetivo de minimizar seus efeitos masculinizantes, maximizando assim os efeitos sobre a síntese protéica e o crescimento muscular. Este processo acaba por provocar o crescimento de músculos, e se torna o grande atrativo para o uso destes produtos por indivíduos interessados em melhorar a força física e a aparência, sem o esforço dos exercícios físicos regulares e fora de suas indicações médicas.

São nas academias que a utilização dessas drogas são consumidas com maior freqüência seja na forma de comprimidos ou de injeções, inclusive as de uso veterinário. Agem de forma rápida no corpo, aumentando a massa muscular e reduzindo o percentual de gordura. Porém, o excesso de testosterona no organismo pode provocar inúmeros malefícios como: nervosismo, irritação, agressividade, problemas hepáticos, acne grave (em geral ocorre nas costas e no peito), diminuição da imunidade, impotência sexual, calvície, aparecimento de tumores no fígado, alteração no colesterol e ataque cardíaco. E ainda, aqueles que usam a forma injetável da droga correm o risco de contaminar-se com o vírus da Aids ou hepatite, caso compartilhem as seringas com outras pessoas, além de ocasionarem a morte, em muitos casos.

A preocupação não se deve somente aos óbitos, mas às consequências causadas pela utilização desses. Diante desses motivos esperamos contar com o necessário apoio de nossos ilustres Pares nesta Casa, para fazer justiça e continuar valorizando a vida humana.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Davi Alcolumbre
DEPUTADO FEDERAL
DEM/AP

6940EDFE54